Ofício n. 112/2026-GPR

Brasília, 13 de novembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Luiz Edson Fachin
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Brasília – DF

Assunto: **Pedido urgente de suspensão e prorrogação de prazos processuais em razão da instabilidade dos serviços da Microsoft.**

Senhor Ministro Presidente,

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) vem manifestar preocupação com a instabilidade dos serviços da Microsoft, iniciada em 12 de novembro de 2026, que tem comprometido ferramentas de comunicação e de trabalho amplamente utilizadas pelo Poder Judiciário brasileiro, com repercussões sobre a regularidade da prestação jurisdicional.

A ocorrência foi reconhecida pela Microsoft, que registrou os incidentes EX1550543 e MO1550821, relacionados a falhas de conectividade no Exchange Online e em outros serviços do Microsoft 365, incluindo Outlook, Teams e SharePoint. Segundo as informações divulgadas pela empresa, a indisponibilidade decorre de problemas em sua infraestrutura de servidores, com repercussões em diversas regiões do mundo. Embora tenham sido anunciadas medidas de recuperação e melhorias parciais, não há confirmação do restabelecimento integral dos serviços nem previsão segura para sua normalização.

Os efeitos da ocorrência já motivaram comunicados de tribunais brasileiros. Em 12 de novembro, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) confirmou a indisponibilidade dos serviços de e-mail do Microsoft 365, enquanto os Tribunais de Justiça de São Paulo (TJSP) e do Paraná (TJPR) alertaram para possíveis prejuízos ao atendimento e ao funcionamento de suas ferramentas institucionais. Cabe observar que os serviços da Microsoft são amplamente utilizados no Poder Judiciário, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal (STF), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelos tribunais superiores, pelos tribunais regionais federais e por diversos tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal. Essa disseminação evidencia o potencial da instabilidade para comprometer atividades jurisdicionais e administrativas em diferentes órgãos da Justiça brasileira.

Essas ocorrências evidenciam que a disponibilidade dos sistemas de processo eletrônico não assegura, por si só, o funcionamento regular das atividades jurisdicionais. A interrupção dos serviços de comunicação pode prejudicar o atendimento às partes e aos

advogados, a realização de despachos virtuais, o agendamento de audiências, a comunicação com as unidades judiciárias e a organização do trabalho de magistrados e servidores, especialmente em regime de teletrabalho. Tais dificuldades também podem repercutir na atuação dos profissionais da advocacia perante o Supremo Tribunal Federal, independentemente da disponibilidade de seu sistema de peticionamento eletrônico.

A extensão nacional da ocorrência, associada à incerteza quanto à sua duração, recomenda a adoção de providência preventiva. A manutenção da fluência dos prazos processuais, sem considerar as dificuldades decorrentes da indisponibilidade de ferramentas essenciais à atuação dos advogados e ao funcionamento dos órgãos judiciais, pode comprometer o exercício da advocacia, a efetividade da prestação jurisdicional e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Diante disso, o Conselho Federal da OAB, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de defesa da ordem jurídica, dos direitos fundamentais e das prerrogativas da advocacia, solicita à Presidência do Supremo Tribunal Federal a adoção, em caráter de urgência, de medida que assegure a prorrogação dos prazos processuais com vencimento nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, bem como a suspensão dos prazos em curso nos processos em tramitação perante essa Corte, enquanto persistir a instabilidade dos serviços da Microsoft.

Requer-se que a retomada da contagem e o vencimento dos prazos afetados observem o primeiro dia útil subsequente à comprovação e à divulgação oficial da normalização dos serviços, de modo a assegurar condições efetivas para a prática dos atos processuais perante o Supremo Tribunal Federal.

A providência solicitada busca prevenir prejuízos às partes, preservar a segurança jurídica e assegurar a regularidade da prestação jurisdicional diante de uma ocorrência extraordinária, de abrangência nacional.

Atenciosamente,

José Alberto Simonetti
Presidente